

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ.



RUIZ SÉRGIO RIBEIRO BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 81.422.956-3, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 490.695.517-72, eleitor do Município de Carapebus, detentor do Título Eleitoral número 665758103/88, domiciliado na Rua João Pedro Sobrinho, 170, Sapecado, Carapebus, RJ – CEP.: 27998-000, vem respeitosamente perante V. Ex^a, com fulcro nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei 201/67, apresentar:

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

- Infrações político-administrativas -

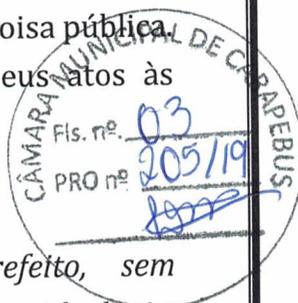
Em face da **PREFEITA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ**, Sr^a ***Christiane Miranda de Andrade Cordeiro***, brasileira, casada, com domicílio institucional na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 15, Centro, Carapebus/RJ, com endereço eletrônico (e-mail) sob a rubrica *gabinete@carapebus.rj.gov.br*.

A denúncia se impõe pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

I - INTRODUÇÃO

A partir da paradigmática ***Operação Lava Jato***, deflagrada nos idos de 2014/2015, a pátria brasileira passou a conviver com um novo horizonte de esperança política, na medida em que a corrupção e desmandos de governantes e empresários passaram a ser punidos exemplarmente. Em virtude dessa louvável correção de rumos, o povo brasileiro foi às urnas em 2018 e varreu da vida pública uma grande parte daqueles que se propõem a fazer da administração pública e do dinheiro do povo um negócio particular para enriquecimento ilícito próprio e de terceiros apadrinhados.

Com efeito, já não existe mais espaço no cenário político-administrativo brasileiro para posturas ditatoriais na gestão da coisa pública. Todos os mandatários do poder devem prestar contas de seus atos às instituições e ao povo.



Na esfera municipal, *“incumbe ao Prefeito, sem desconsiderar os matizes políticos de seu cargo e de sua própria ideologia, administrar a coisa pública com o zelo que devota às suas próprias coisas, porém sempre tendo em mente que é coisa de todos, não sua. Encarna o dever da boa administração, aquela assentada na tríade posta pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000): planejamento responsável, programação consequente e execução produtiva.”*¹

Pois bem. A Prefeita **Christiane Miranda de Andrade Cordeiro** tem caminhado exatamente na contramão de todo esse contexto, na medida em que direciona o orçamento público municipal para um abismo sem fim de obscuridades, não responde requerimentos de informações dos vereadores municipais, desvia a finalidade de recursos públicos vinculados, licita e contrata em detrimento do erário e das leis cogentes e age ao sabor de um bel prazer pessoal, como se as rendas e bens e direitos pertencentes ao povo de Carapebus pertencessem a si e ao seu clã de apadrinhados.

Como se não bastasse, a Prefeita Denunciada se deixa teleguiar por seu marido inelegível, alocando o município de Carapebus naquele triste e conhecido exemplo do que há de pior na política brasileira: a coexistência de um **prefeito de fato** com um **prefeito de direito**, sendo este apenas um **fake** daquele, o que fere violentamente a dignidade do cargo.

É preciso um basta!

Realmente, não há como assistir a um quadro tão deteriorado de crimes, irregularidades e pusilanimidades sem se indignar e, **nos termos da lei**, requerer a imediata intervenção dos integrantes da Casa do Povo, a Câmara Municipal, para encerrar esse ciclo de ilicitudes.

¹ JÚNIOR. WALDO FAZZIO. Responsabilidade Penal e Político-Administrativa de Prefeitos. Ed. Atlas, 2007.

II – DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Antes de narrar propriamente os fatos ilícitos praticados pela Prefeita Denunciada, mister ressaltar que o STF já entendeu que a terminologia *crime de responsabilidade* é sinônima de *infração político-administrativa*, sendo certo que no caso do Chefe do Poder Executivo Municipal este rol é aquele descrito no artigo 4º do Decreto-Lei 201/67 e não no artigo 1º, que na verdade traduz hipóteses de crimes comuns dos Alcaldes.

II.1 – DESATENDIMENTO SOLENE E REITERADO DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

É fato público e notório em Carapebus que a Prefeita Denunciada se omite em responder todos os pedidos de informações dos Vereadores quando se referem à execução orçamentária, contratos com fornecedores, empenhos, pagamentos... enfim, tudo que diz respeito ao dinheiro arrecadado e gasto. Em suma: a receita e despesa é assunto secreto!

Frise-se: a Prefeita Denunciada não responde a nenhum requerimento dos Edis, os quais, por mandamento constitucional, são os responsáveis pela fiscalização dos atos do Poder Executivo.

O prejuízo decorrente dessa **estratégica inércia** da Prefeita Denunciada atinge com maior intensidade a própria população, a qual fica privada de conhecer, **minimamente**, os negócios financeiros atinentes à gestão do erário municipal, e assim, exigir eventuais retomadas de prioridades. Ademais, essa conduta viola a própria autonomia do Poder Legislativo, que, na verdade, fica reduzido a um nada institucional.

Mister ressaltar que o dolo aqui exsurge da própria omissão em si, na medida em que o absoluto silêncio administrativo evidencia que o Poder Executivo almeja ocultar as informações requeridas, a fim de evitar a fiscalização instantânea de seus atos temerários.

Assim agindo, a Prefeita Denunciada está incurso no crime de responsabilidade previsto no artigo 4º, III, do Decreto-Lei 201/67.



Para provar o fato narrado, requer-se a expedição de ofício à Secretaria Geral da Câmara Municipal para que apresente o rol de requerimentos arquivados na Casa de Leis que foram protocolizados junto ao Poder Executivo Municipal, com pedido de informações, no período de 02/01/2017 a 05/04/2019, mas continuam sem resposta.

II.2 - RETARDAMENTO E OMISSÃO EXPRESSA NA PUBLICAÇÃO IMEDIATA E OBRIGATÓRIA DE LEIS E ATOS:

Também se tornou fato público e notório em Carapebus que a Prefeita Denunciada não publicou a Lei Municipal referente ao Plano Plurianual Municipal para viger de 2018 a 2021, a fim de, em tese, retaliar a Câmara Municipal pelas emendas legislativas realizadas no PPA.

Nessa mesma toada de absoluta opacidade administrativa, a Prefeita Denunciada retarda, de modo reiterado e abusivo, a publicação dos decretos de suplementação orçamentária. É dizer: a Prefeita Denunciada não publica de imediato os recortes que faz no orçamento do município e deixa a publicização desses importantes atos para a ocasião que entende oportuna, o que acarreta uma extremada dificuldade de qualquer fiscalização, servindo, em *ultima ratio*, para o embaraço absoluto da transparência pública dessas movimentações no orçamento.

Assim agindo, a Prefeita Denunciada está incurso no crime de responsabilidade previsto no artigo 4º, IV, do Decreto-Lei 201/67.

Para provar os fatos narrados, requer-se a expedição de ofício ao jornal que funciona como diário oficial do município para que apresente a suposta publicação da lei municipal que instituiu o PPA 2018-2021, ou certidão de não publicação, bem como que envie a relação de todos os decretos do Poder Executivo de Carapebus que tenham sido publicados no período de 02/01/2017 a 05/04/2019. Tudo isso sem embargo de que outra medida que vise assegurar a obtenção do aludido compêndio documental seja adotada por esta egrégia Câmara Municipal com vista à celeridade da diligência.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
06
205 19
1922

**II.3 - DESCUMPRIMENTO DO ORÇAMENTO APROVADO
PELA CÂMARA MUNICIPAL PARA VIGER EM 2019:**

Pela primeira vez na história político-legislativa de Carapebus, o Parlamento Municipal realizou contundentes emendas ao projeto orçamentário, sendo relevante citar a emenda que reduziu contundentemente, de 50% para 1%, o percentual para possível suplementação/remanejamento no orçamento por decreto autônomo.

Nessa toada, há informações no sentido de que a Prefeita Denunciada vem descumprindo a lei orçamentária, pois já teria realizado várias suplementações sem lastro em decreto ou lei autorizativa.

Assim agindo, a Prefeita Denunciada está incurso no crime de responsabilidade previsto no artigo 4º, VI, do Decreto-Lei 201/67.

Para provar o fato narrado, requer-se a expedição de ofício aos setores contábeis e de fazenda da Prefeitura para que apresentem relatório circunstanciado, extraído do sistema contábil informatizado, que detalhe toda a rotina de tramitação das rubricas orçamentárias no orçamento em execução - QDD.

**II.4 - DESVIO DOLOSO E REITERADO DE VERBAS
PÚBLICAS DE CARÁTER VINCULADO:**

É de conhecimento público e notório que a Prefeita Denunciada vem desviando recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB para pagamento de despesas totalmente dissociadas dos objetivos vinculadores desse tão importante fundo educacional. Há informações no sentido de que tais recursos são cooptados para a conta da prefeitura e aplicados nos pagamentos de fornecedores, folha de pessoal estranha aos quadros de docentes e etc. Há informações de que, por vezes, a Prefeita Denunciada determina a utilização imediata de tais recursos para somente em data posterior realizar uma espécie de compensação, como se lhe fosse possível dispor do dinheiro inerente a verbas vinculadas ao seu bel prazer.

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS
Fls. nº 07
PRO nº 205/19
1022

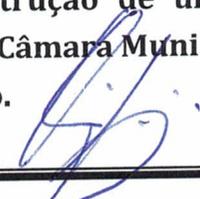
Esse malsinado crime, inclusive, teria acarretado o pedido de exoneração da então secretária de educação e também Vice-Prefeita, a Sr^a MARINETE MANHÃES POSSIDÔNIO PINTO, a intrigante "Diretora Marinete", assim que o fato veio a público e ganhou a especial atenção da população e do Ministério Público. A Vice-Prefeita MARINETE sonha que poderá escapar da responsabilidade penal, cível e político-administrativa por meio de seu singelo pedido de exoneração do cargo de secretária de educação, o que qualquer criança sabe ser impossível, na medida em que a Vice-Prefeita MARINETE é coautora do crime em questão e será, em breve e oportuno tempo, levada a julgamento, sendo certo que sua condenação deverá ser mais exemplar do que a condenação da própria Prefeita ora denunciada, pois a "Diretora Marinete" é professora de carreira e dela se esperava maior grau de zelo com a verba do FUNDEB, pois é profunda conhecedora de sua destinação.

Nessa mesma toada, foram utilizados indevidamente os recursos do fundo de saúde, notadamente PAB (atenção básica) e MAC (média e alta complexidade), sendo certo que o secretário de saúde LEONARDO SARMENTO e o ex-secretário MÁRCIO GIOVANINI também devem responder por tais malfeitos.

É dizer: a Prefeita Denunciada pratica toda sorte de distúrbios administrativos quando o assunto é gerir o dinheiro dos respectivos fundos, especialmente aqueles que por norma legal são vinculados a determinados temas e objetivos. Essa conduta viola a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Finanças Públicas, a legislação dos fundos mencionados e outros diplomas legais.

Assim agindo, a Prefeita Denunciada está incurso no crime de responsabilidade previsto no artigo 4º, VII, do Decreto-Lei 201/67.

Para provar os fatos narrados, requer-se a expedição de ofício aos setores responsáveis da prefeitura para que enviem os extratos bancários das movimentações financeiras dos referidos fundos no período de 02/01/2017 a 05/04/2019. Tudo isso sem embargo de que outra medida que vise assegurar a construção de um acervo probatório idôneo seja adotada por esta egrégia Câmara Municipal com vista à melhor instrução do processo de cassação.



II.5 - NEGLIGÊNCIA E DOLO NO ZELO E SALVAGUARDA DO DINHEIRO PÚBLICO PERTENCENTE AO POVO CARAPEBUENSE:

É fato notório nesta singela cidade de Carapebus que as licitações e contratos formatados e pactuados na gestão da Prefeita Denunciada é uma catástrofe absoluta.

Isso, porque a Prefeita Denunciada pratica condutas que deterioram o erário público, lesando os cofres do município para satisfazer seu interesse pessoal, sabe-se lá com que objetivo. Nesse contexto, ilustrativamente, tem-se 04 (quatro) episódios estarrecedores:

- a) *Quando assumiu em janeiro de 2017, a Prefeita Denunciada tomou ciência de que o contrato para fornecimento de combustível à frota municipal estava plenamente vigente. Tem-se, todavia, que a Prefeita Denunciada resolveu não pagar o posto de gasolina com contrato regularmente vigente e, num ato insano, contratar por dispensa de licitação outro posto. E pior: com preço mais caro e situado no município vizinho de Quissamã! Parece até piada, mas é real. Seria cômico se não fosse tão trágico.*
- b) *A Prefeita Denunciada aderiu a uma ata de registro de preço de outro município (expediente conhecido como "carona licitatória") para contratar locação de equipamentos. Todavia, assim que contratou a empresa correlata, realizou um "reequilíbrio econômico-financeiro" que culminou em manifesto sobrepreço! UM ABSURDO INOMINÁVEL. O mais alarmante é a notícia circulante de que esses artificiais "reequilíbrios econômico-financeiros" é um fato regular em toda a gestão da Prefeita Denunciada quando o assunto são os mais diversos e intrigantes contratos de prestação de serviços, NOTADAMENTE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS. É necessário catalogar tais contratos, um a um, no curso da instrução deste processo camarário de cassação, ante a grande relevância e impacto que esses prejuízos certamente acarretaram aos cofres públicos.*
- c) *A Prefeita Denunciada, em conluio com a Vice-Prefeita Marinete, então secretária de educação, anuíram com a indecência da execução contratual de transporte de estudantes da rede municipal*

de ensino. É que o contrato estipula a quantidade exata de veículos que devem circular para a fluidez correta desse importante serviço, tendo por base projeto básico baseado na demanda exigida. Todavia, a empresa, mancomunada com as mencionadas agentes políticas, disponibiliza número inferior de veículos, a fim de tornar o contrato mais vantajoso a si e a quem costuma lucrar com esse tipo de clandestinidade. Não é difícil imaginar a existência do vínculo de ilicitude entre a empresa contratada, a Prefeita Denunciada e a Vice-Prefeita Marinete. Até as árvores e os postes de Carapebus estão indignados com essa escandalosa situação, que dirá os pais e mães dos alunos que sofrem na pele o reflexo do referido descalabro contratual.

- d) A Prefeita Denunciada, em conluio com a Vice-Prefeita Marinete, então secretária de educação, são responsáveis por uma das mais dramáticas e hostis condutas desse famigerado universo de ilicitudes que ainda persiste em continuar ativo no seio das administrações públicas municipais: O SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS DA MERENDA ESCOLAR E O FALSO ATESTAMENTO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS QUE NUNCA FORAM ENTREGUES OU ENTREGUES EM QUANTIDADE MUITO MENOR. Basta um pente fino nos contratos de fornecimento das aludidas mercadorias para, em confronto com as notas atestadas e depoimentos de professoras, diretoras e alunos da rede pública, constatar esse horror ora denunciado.**

Assim agindo, a Prefeita Denunciada está incurso no crime de responsabilidade previsto no artigo 4º, VIII, do Decreto-Lei 201/67.

Para provar os fatos narrados, requer-se a expedição de ofício aos setores responsáveis da prefeitura para que enviem cópia de todos os procedimentos licitatórios e de pagamento relativos aos feitos alhures mencionados, especificamente os empenhados e liquidados no período de 02/01/2017 a 05/04/2019, incluindo os que ganharam continuidade superveniente ao governo anterior. Tudo isso sem embargo de que outra medida que vise assegurar a construção de um acervo probatório idôneo seja adotada por esta egrégia Câmara Municipal com vista à melhor instrução do processo de cassação.

II.6 - MANIFESTA CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE DO CARGO DE CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

CARAPÉBUS MUNICIPAL DE CARAPÉBUS
Fls. nº 10
PRO nº 205/19

Conforme já adiantado em parte preambular desta vestibular acusatória, Carapebus possui um prefeito de fato e uma prefeita de direito. É dizer: a Prefeita Denunciada concorda com sua condição de “prefeita fake”.

Com efeito, o prefeito de fato é o marido da Prefeita Denunciada, o nacional **EDUARDO NUNES CORDEIRO**, ex-prefeito do Município de Carapebus, fartamente condenado pelo Tribunal de Contas do Estado por malfeitos em sua administração, além de condenado por ato de improbidade administrativa pela Justiça Federal. **EDUARDO NUNES CORDEIRO**, marido da Prefeita Denunciada é ficha suja e não pode concorrer a cargos eletivos por força de sua inelegibilidade chapada! Sendo assim, escolheu a esposa como *longa manus* de sua já conhecida atuação ímproba em relação à coisa pública. E Ela – Prefeita Denunciada – topou. Nesse diapasão, **EDUARDO NUNES CORDEIRO - prefeito de fato** – foi nomeado secretário municipal de governo, com amplos poderes para determinar pagamentos, empenhos e tudo o que disser respeito ao orçamento municipal. Há informações fidedignas no sentido de que uma multiplicidade de processos de pagamento ficam todos sem assinatura da Prefeita Denunciada, uma vez que vários deles sequer passam pelo seu crivo, pois a máquina pública obedece e se guia pelas ordens de **EDUARDO NUNES CORDEIRO**, o prefeito de fato.

Essa odiosa circunstância viola o dever moral inerente ao exercício do cargo de prefeito, que exige do seu mandatário altíssimo grau de aderência aos deveres que circunscrevem a missão. Em outras palavras: quando uma Chefe do Poder Executivo Municipal se comporta como um *fake* ou *longa manus* de outrem atrai para si um modo de conduta incompatível com a dignidade do multicitado cargo, situação que se agrava por ser o marido da Prefeita Denunciada um condenado por ato de improbidade.

Assim agindo, a Prefeita Denunciada está incurso no crime de responsabilidade previsto no artigo 4º, X, do Decreto-Lei 201/67.

Para provar o fato narrado, requer-se a colheita de depoimentos de servidores públicos de carreira, de importantes personagens da vida pública e política do município e de integrantes da sociedade civil que interagem com o Poder Público, os quais devem ser escolhidos a critério da Comissão Processante a ser criada. Tudo isso sem embargo de que outra medida que vise assegurar a construção de um acervo probatório idôneo seja adotada por esta egrégia Câmara Municipal com vista à melhor instrução do processo de cassação.

III - DAS PROVAS EM ESPÉCIE

Além das provas indicadas em cada tópico descritivo dos crimes de responsabilidade alvo desta exordial acusatória, requer-se a colheita dos seguintes depoimentos:

- i. **PREFEITA DENUNCIADA** - *É fundamental que a mandatária do Poder Executivo Municipal seja interrogada pela Comissão Processante, especialmente com o objetivo de lhe proporcionar a confissão dos crimes e pedido expresso de desculpas ao honrado Povo Carapebuense. Além disso, seu interrogatório é importante para elucidar pontos obscuros de suas ações ligadas aos crimes de responsabilidade objeto desta denúncia;*
- ii. **VICE-PREFEITA MARINETE** - *É fundamental que essa agente política seja ouvida pela Comissão Processante, especialmente com o objetivo de lhe proporcionar a confissão dos crimes e pedido expresso de desculpas ao honrado Povo Carapebuense. Além disso, seu depoimento será importante para elucidar pontos obscuros de suas ações ligadas aos crimes de responsabilidade objeto desta denúncia;*
- iii. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** - *é fundamental que esse servidor público seja inquirido sobre os pagamentos controversos que cancelou a mando da Prefeita Denunciada ou do prefeito de fato;*
- iv. **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO** - *é fundamental que esse servidor público seja inquirido sobre os controversos processos licitatórios e de pagamentos que atestou, expressa ou*

tacitamente, a regularidade, seja a mando da Prefeita Denunciada ou do prefeito de fato;

- v. **TESOUREIRO** - *é fundamental que esse servidor público seja inquirido sobre os controversos pagamentos e transferências que financeiras que realizou, expressa ou tacitamente, seja a mando da Prefeita Denunciada ou do prefeito de fato;*

Além desses especificados sujeitos a serem ouvidos, faz-se necessário coletar os depoimentos de todos os demais secretários municipais que tenham interface institucional com os contratos licitatórios listados nesta peça inaugural, **notadamente os secretários de saúde, obras, agricultura e transporte/serviços públicos.**

Por fim e por mais importante: é imperioso que os depoimentos sejam colhidos e registrados por sistema audiovisual, a fim de preservar ao máximo as informações prestadas pelos depoentes, além de propiciar maior transparência do ato.

IV - CONCLUSÃO E PEDIDOS

Forte nas razões expostas e com plena convicção de que os honrados vereadores que compõem este altivo Parlamento Municipal exercerão com independência e coragem suas funções delegadas pelo povo, requer-se:

- 1) *O processamento da denúncia nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei 201/67, suplementado pela vasta jurisprudência acerca do tema;*
- 2) *O recebimento da denúncia pelo egrégio Plenário, a fim de ser instituída a competente Comissão Processante que instruirá o feito em seus regulares termos;*
- 3) *A coleta do acervo probatório de acordo com as regras ordinárias do direito pátrio;*
- 4) **AO FINAL, SEJA JULGADA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CASSAR O MANDATO PREFEITORAL DA NACIONAL CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO PELA MANIFESTA PRÁTICA DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE NARRADOS NA PEÇA VESTIBULAR.**

Nestes termos,
Pede-se deferimento.



Carapebus, 03 de abril de 2019.


RUIZ SÉRGIO RIBEIRO BARBOSA
DENUNCIANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0225
Polegar Direito



Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 81.422.956-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/07/2015

NOME RUIZ SERGIO RIBEIRO BARBOSA

FILIAÇÃO JARBAS BARBOSA

MARIA JOSÉ RIBEIRO BARBOSA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 17/01/1951

DOC. ORIGEM C. CASM LIV 00006B FLS 081 RJ TERM 0001199

CARAPEBUS

CPF 490.695.517-72 Via 1

001 PIS 10608574829 0225

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
RESIDENTE DO DETRAN RJ
ID 05546885

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS

Fls. nº 14

PRO nº 205119

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
RUIZ SERGIO RIBEIRO BARBOSA

DATA DE NASCIMENTO
17/01/1951

N.º INSCRIÇÃO
665758103/88

MUNICÍPIO / UF
CARAPEBUS RJ

ZONA
109

SEÇÃO
0115

DATA DE EMISSÃO
18/09/88

JUIZ
JUIZ

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO
DATA: 28/10/2018
RUIZ SERGIO RIBEIRO BARBOSA

Inscrição: 0665 7581 0388
UF: RJ Zona: 0255 Segão: 0015

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 1º TURNO
DATA: 07/10/2018
RUIZ SERGIO RIBEIRO BARBOSA

Inscrição: 0665 7581 0388
UF: RJ Zona: 0255 Segão: 0015

